

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

IMPACTO PROJETO DE LEI 2719/2023

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 33.389.109,77
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$ 12.836.663,26
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	38,45%
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta	
No exercício financeiro 2023	R\$ 0,00
No exercício financeiro 2024	R\$ 0,00
No exercício financeiro 2025	R\$ 0,00
Gastos com último impacto	R\$ 12.836.663,26
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023 com o aumento proposto	R\$ 12.836.663,26
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	38,45%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/03/2022 a 28/02/2023 R\$ 33.389.109,77

2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/03/2022 a 28/02/2023 R\$ 12.836.663,26

3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal

3.1 – Até o presente mês	38,45%
3.2 – Considerando	
3.2.1 – Para o exercício de 2023	38,45%
3.2.2 – Para o exercício de 2024	38,45%
3.2.3 – Para o exercício de 2025.....	38,45%

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2023	2024	2025
	2.000,00	2.400,00	2.400,00



3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2475)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2674)

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2301 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.90.39.00.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

- Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
 Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
 Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

- Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
 Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro

- Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000



SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 01 de março de 2023.



JOSE FRANCISCO RIVA
Tec. Contab. CRC 63038



DECLARAÇÃO

Eu, **JEFFERSON SCHUSTER BORN**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite e 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 01 de março de 2023.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Ordenador de Despesa

f